

PROJETO DE LEI nº 032/2014, DE 15 DE MAIO DE 2014.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
COMPENSAR ÁREAS VERDES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Em cumprimento as Leis Complementares de nº 089 e 090, ambas de 2013, fica o Município de Marechal Cândido Rondon autorizado a promover a compensação das seguintes áreas verdes: 8.983,96m² formada pelos Lotes Urbanos nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, da Quadra nº 02, Loteamento São Francisco, pela área de 8.983,93m² formada pelo Lote Urbano nº 04, da Quadra nº 08, Loteamento Maiolli com área de 1.778,85m², pelo Lote Urbano nº 04, da Quadra nº 05, Loteamento Bottke, com área de 3.058,82m², pelo Lote Urbano nº 01, da Quadra nº 07, Loteamento Raquel Malhas, com área de 2.114,60m², pelo Lote Urbano nº 01, da Quadra nº 01, Loteamento Arno Toebe, com área de 1.433,33m² e pelo Lote Urbano nº 10, da Quadra nº 02, Loteamento Nascente, com área de 598,36m², visando a proteção de cursos d'água e nascentes localizados nestes loteamentos, atendendo o que determina a legislação ambiental federal.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 15 de maio de 2014.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 036/2014

Senhor Presidente:

No Projeto de Lei Municipal nº 032/2014, submetido à apreciação de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, constatou-se a omissão da denominação de dois loteamentos, constando apenas o número do lote, da quadra e a metragem.

Assim, no intuito de sanar essa omissão, solicitamos que na Mensagem de Exposição de Motivos nº 033/2014, do projeto de lei em tela, onde lê-se:

“Nesta toada, encaminha-se o presente projeto de lei, que visa a compensação das seguintes áreas: 8.983,96m² formada pelos Lotes Urbanos nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, da Quadra nº 02, Loteamento São Francisco, pela área de 8.983,93m² formada pelo Lote Urbano nº 04, da Quadra nº 08, Loteamento Maiolli com área de 1.778,85m², pelo Lote Urbano nº 04, da Quadra nº 05, Loteamento Bottke, com área de 3.058,82m², pelo Lote Urbano nº 01, da Quadra nº 07, com área de 2.114,60m², pelo Lote Urbano nº 01, da Quadra nº 01, com área de 1.433,33m² e pelo Lote Urbano nº 10, da Quadra nº 02, Loteamento Nascente, com área de 598,36m²”

leia-se

“Nesta toada, encaminha-se o presente projeto de lei, que visa a compensação das seguintes áreas: 8.983,96m² formada pelos Lotes Urbanos nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, da Quadra nº 02, Loteamento São Francisco, pela área de 8.983,93m² formada pelo Lote Urbano nº 04, da Quadra nº 08, Loteamento Maiolli com área de 1.778,85m², pelo Lote Urbano nº 04, da Quadra nº 05, Loteamento Bottke, com área de 3.058,82m², pelo Lote Urbano nº 01, da Quadra nº 07, Loteamento Raquel Malhas, com área de 2.114,60m², pelo Lote Urbano nº 01, da Quadra nº 01, Loteamento Arno Toebe, com área de 1.433,33m² e pelo Lote Urbano nº 10, da Quadra nº 02, Loteamento Nascente, com área de 598,36m²”.

Assim, encaminhamos o substitutivo do Projeto de Lei nº 032/2014, com as devidas alterações, para que Vossa Excelência possa proceder sua substituição, com base nos argumentos retro explanados, ressaltando-se a importância dos nobres edis aprovarem a presente Lei, nos termos ora apresentados.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, 27 de maio de 2014.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
ILARIO HOFSTAETTER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PARANÁ